

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 09/13

***Substitui a redação do art. 11 do
Projeto de Lei nº 35/13***

Substitua-se o artigo 11 do Projeto de Lei nº 35/13 pela seguinte redação:

Art. 11. Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Miracatu;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Miracatu, 24 de outubro de 2013.

Ezigomar Pessoa Junior
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Relatora

Joel dos Santos
Membro